

MATHEUS GERMANO DE SOUZA

**TRÁFICO HUMANO: UMA ANÁLISE SOBRE AS
POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO TRÁFICO DE
PESSOAS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Gestão Pública de Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

ORIENTADORA: CRISTINA AYUB RICHE

Rio de Janeiro
2020

CIP - Catalogação na Publicação

S729t Souza, Matheus Germano de
Tráfico Humano : uma análise sobre as políticas públicas aplicadas no tráfico de pessoas / Matheus Germano de Souza. -- Rio de Janeiro, 2020.
56 f.

Orientadora: Cristina Ayub Riche.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Faculdade Nacional de Direito, Instituto de Economia, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Bacharel em Gestão Pública Desenvolvimento Econômico e Social, 2020.

1. Tráfico humano. 2. Políticas Públicas. 3. Direitos humanos. 4. Dignidade. 5. Nações Unidas. I. Riche, Cristina Ayub , orient. II. Título.

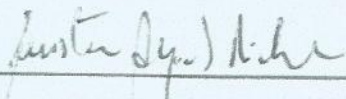
MATHEUS GERMANO DE SOUZA

**TRÁFICO HUMANO:
UMA ANÁLISE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS
APLICADAS NO TRÁFICO DE PESSOAS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Gestão Pública de Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

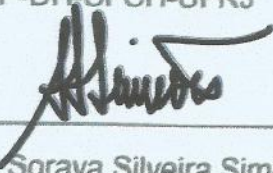
Aprovado em: 9 de Dezembro, 2020.

BANCA EXAMINADORA



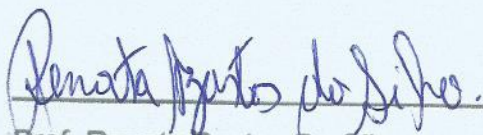
Prof. Cristina Ayoub Riche - orientadora

Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Almeida-
NEPP-DH-CFCH-UFRJ



Prof. Soraya Silveira Simões

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional- UFRJ



Prof. Renata Bastos Da Silva

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional- UFRJ

AGRADECIMENTOS

A Deus que me guiou e foi minha base em todos momentos da minha vida.

Aos meus pais, Simone e Edvan, que sempre fizeram de tudo para que meus sonhos fossem realizados.

A minha irmã, Mariana, minha dádiva, sempre presente na minha vida.

Aos meus familiares, principalmente meus avôs, Filomena, Olga e Euridemar, por todo suporte necessário que precisei para chegar até aqui.

A minha namorada Carolina, que tem sido motivo de felicidade e força para cumprir meus objetivos.

Aos meus amigos sempre presentes nos momentos em que precisei.

A Cristina Ayoub Riche que além de minha orientadora, professora e paraninfa de minha turma, me aceitou e me guiou para concluir essa etapa.

Além desses, a todos que participaram diretamente ou indiretamente da minha história na UFRJ.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar as políticas públicas voltadas para a problemática do tráfico humano no Brasil, buscando trazer uma reflexão sobre os meios disponíveis para combate da mesma, especialmente voltado à prevenção. No que tange ao tráfico de crianças e jovens, sendo esses essencialmente o público mais afetado, há poucas informações disponíveis, evidenciando a importância de contínuo aprimoramento das políticas públicas dedicadas a coleta e mineração de dados. É importante ressaltar que o Estado não está inerte, no entanto, apesar de haver ações conjuntas entre os três poderes para formulação de políticas públicas acerca do assunto, existe também uma questão estrutural de conscientização da população que deve também ser priorizada. Existem diversas formas de combate a essa prática, desde a busca sobre direitos individuais e coletivos, como da efetivação de programas governamentais que buscam resgatar a dignidade das vítimas. Dessa forma ao mesmo tempo que repreendem os responsáveis, previnem futuras ações ilegais, cuidando junto disso do público afetado. É importante frisar, por fim, o importante papel que cada integrante da sociedade possui no combate a esse crime e a filosofia que permeia o tráfico humano.

Palavras-chave: Tráfico Humano. ONU. Direitos Humanos. Dignidade.

ABSTRACT

The purpose of this final project is to analyze public policies aimed at the problem of human trafficking in Brazil, seeking to bring a reflection on the means available to combat it, especially aimed at prevention. Regarding the trafficking of children and young people, these being essentially the most affected public, little information is available, showing the importance of continuous improvement of public policies dedicated to data collection and mining. It is important to emphasize that the State is not inert; however, although there are joint actions between the three powers to formulate public policies on the subject, there is also a structural issue of public awareness that must also be prioritized. There are several ways to combat this practice, from the search for individual and collective rights, as well as the implementation of government programs that seek to recover the dignity of the victims. In this way, at the same time that they reprimand those responsible, they prevent future illegal actions, taking care of that with the affected public. Finally, it is important to focus on the importance that each member of society has in combating this crime and the philosophy that permeates human trafficking.

Keywords: Human Trafficking. UN. Human rights. Dignity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Elementos do tráfico de pessoas	17
Figura 2: Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul.....	19
Figura 3: Formas de exploração.....	20
Figura 4: Tráfico com fim de exploração sexual.....	20
Figura 5: Principais Rotas de Tráfico Humano.....	21
Figura 6: Mulheres Envolvidas no Tráfico de Pessoas.....	22
Figura 7: Tráfico de Pessoas (Brasil).....	23
Figura 8: Indiciamentos por modalidade de exploração.....	23
Figura 9: Campanha Maio Laranja.....	38
Figura 10: Estimativa de Mulheres Traficadas.....	39
Figura 11: Disque 100.....	41
Figura 12: Avaliação de indicadores no ciclo do PNETE.....	44
Figura 13: Observatório SmartLab.....	45
Figura 14: Número de Vítimas.....	46
Figura 15: Número de Casos.....	46

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CDC - Convenção Sobre os Direitos da Criança.

CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

DPF - Departamento de Polícia Federal.

ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

ETP – Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

OIT - Organização Internacional do Trabalho.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PESTRAF - Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial.

PFVC - Protocolo Facultativo à Convenção Sobre Os Direitos Da Criança Referente a Venda De Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil.

PNETE - Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

PNETP - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

SMM - Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas.

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 OBJETIVOS.....	10
1.1.1 GERAL	10
1.1.2 ESPECÍFICO	10
1.2 RELEVÂNCIA DO TEMA.....	10
1.3 METODOLOGIA	11
1.4 LIMITAÇÕES.....	11
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	12
2 INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS.	12
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	14
2.2 TRÁFICO HUMANO.....	17
3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO TRÁFICO DE PESSOAS	27
3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	27
3.2 LEI Nº 13.344/16 (LEI DE COMBATE AO TRÁFICO HUMANO)	28
4 REFLEXÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS.	31
4.1 II PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E III POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	32
4.2 IMPORTÂNCIA DOS FATORES PROPICIADORES DO TRÁFICO HUMANO.....	35
4.3 A RELEVÂNCIA DO APRIMORAMENTO DE GESTÃO E DO ENGAJAMENTO SOCIAL PARA EFICIÊNCIA DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO HUMANO (PNETP)	39
4.4 INICIATIVA SMARTLAB	45
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

1.1 Objetivos

1.1.1 Geral

Analisar as estruturas do crime de tráfico de pessoas no Brasil, a fim de indicar possíveis ações mitigadoras.

1.1.2 Específico

- Abordar sobre os direitos humanos, políticas públicas e tráfico humano no Brasil, interligando o sentido entre eles;
- Discorrer sobre as leis e programas governamentais brasileiros e internacionais atuais que tratam do tema;
- Elucidar os principais motivadores para prática do tráfico de pessoas;
- Identificar as ações tomadas contra o tráfico de pessoas e a ausência delas, apontando assim recomendações sobre o tema;

1.2 Relevância do tema

O tema escolhido para esta pesquisa é relevante não só para o meio acadêmico, mas também para toda sociedade, é responsabilidade de todo cidadão, não só de órgãos públicos, o zelar pela proteção de direitos humanos cujo são violados agressivamente pela prática do crime de tráfico humano. Em tempos sombrios no qual estamos vivendo em meio a pandemia do Corona Vírus, pudemos experimentar sabores e dessabores, nos quais vivenciamos mortes trágicas, mas ao mesmo tempo, presenciamos também a união social junto da empatia para combatermos em sociedade essa doença que vem afetando tão severamente a sociedade. E é esse trabalho em conjunto, sociedade e Estado, que se fazem tão necessários no efetivo avanço sobre o enfrentamento ao tráfico humano.

Junto disso, nesse trabalho de conclusão de curso escolhi trabalhar mais acentuadamente com o público infanto-juvenil não somente por serem os mais afetados, mas porque desde minha adolescência participei de projetos sociais com esse público, desenvolvendo grande afeto e cuidado para com eles. E veio

a confirmar esse tema devido meu sonho futuro de me tornar Policial Federal da República Federativa do Brasil, que não por coincidência é responsável direto pelo combate dessa prática maliciosa que rouba as vidas as quais desde pequeno cuidei para crescerem e tornarem da nossa sociedade brasileira um lugar melhor.

A partir do tema, mostra a necessidade de um combate inteligente, integrado e respaldado de cuidado, afinal, tratam-se de pessoas envolvidas. Como futuro Gestor Público, me sinto responsável por agir em prol das vidas, não só com intenção de combater os traficantes e acabar com o “mercado humano”, mas sanar o problema, baseado em todo senso crítico que o curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social me desenvolveu, buscar corrigir essa doença social, evitando que haja demanda, não indo contra somente à oferta.

Desta maneira, é muito relevante que sejam realizadas discussões sobre o assunto abordado, a fim de identificar mais precisamente os desafios que devem ser superados pela política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, identificando os pontos em que ela precisa ser reestruturada no intuito de visualizar nosso país sendo referência no combate desse crime e no cuidado com as vítimas.

1.3 Metodologia

Ao decorrer do texto se utilizará o método dedutivo, com auxílio de revisão bibliográfica. Se realizará coleta de dados informativos oriundas de artigos de autores especialistas do assunto e informativos governamentais, tanto do Brasil como internacionais.

1.4 Limitações

A presente trabalho de conclusão de curso cumpre os objetivos gerais e específicos, no entanto, os dados disponíveis atualmente acerca do assunto são precários e, por isso, a análise e proposta de áreas específicas de ação podem se encontrar defasadas relativas ao atual momento. Este é um fator de suma importância, uma vez que por se tratar de um crime contra seres humanos, envolve fatores específicos de cada localização, como, por exemplo, o Pará,

apesar de ser um estado brasileiro, tem população específica, com cultura única e conhecimento de moralidade diferente dos demais estados, sendo um local onde a exploração sexual é acentuada – uma das práticas fim do tráfico humano.

1.5 Estrutura do Trabalho

O primeiro tópico (2 – 2.1 e 2.2) aborda os Direitos Humanos, principal objeto jurídico lesado. Dentro desse tópico serão destrinchados os conceitos de políticas públicas que têm como objetivo a ação do Estado e também do Tráfico Humano.

O próximo tópico (3 – 3.1 e 3.2) disserta a respeito da legislação acerca do tráfico humano, trazendo consigo avanços mas junto de críticas ao sistema implantado de combate.

Por fim, o último tópico (4 – 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4) trata da crítica e reflexão mais profunda do tema, permeando a política nacional aplicada, e o entendimento estrutural do tráfico humano com ações preventivas educacionais existentes e sugestões de aprimoração das técnicas gestoras aplicadas.

2 INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS.

O tema abordado nesse trabalho de conclusão de curso envolve principalmente o tráfico de pessoas. Esse crime é uma grave violação aos Direitos Humanos, uma vez que fere a dignidade e integridade daqueles expostos ou vulneráveis a esse tipo de situação. A ideia central dos Direitos Humanos é prover meios e instrumentos jurídicos para a defesa das liberdades fundamentais e dignidade das pessoas de maneira universal, sem distinções entre homem, mulher, criança, idoso e vai além, pois não somente transcende idades, transcende também fronteiras, sem distinção de nacionalidade, raça, religião. Reforçando o conceito de universalidade, aplicado a todo ser humano.

A doutrina consagra a definição de Antonio Peres Luño¹ que conceitua os Direitos Humanos como:

O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

De fato, o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o núcleo essencial de irradiação dos direitos humanos, devendo ser levado em conta em todas as áreas jurídicas de atuação. De acordo com a definição de dignidade do doutrinador Fábio Konder Comparato (COMPARATO, 2010, p. 13)²: “Assegurar a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.”, ressalva que desse princípio advém deveres como o de proteção, nos quais a dignidade da pessoa exige a ação positiva dos poderes públicos na defesa contra a violação ou abuso por terceiros. A dignidade humana fundamenta a indivisibilidade de todas as categorias dos direitos humanos. De acordo com o doutrinador renomado dos Direitos Humanos Ingo Wolfgang Sarlet (SARLET, 2004, p.110)³: “Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.”. Salientando assim a importância jurídica da preservação dela.

Ainda mais, os direitos fundamentais de nossa constituição são a espécie que abrangem dos direitos e deveres individuais e coletivo, os direitos sociais, de nacionalidades, de direitos políticos e os partidos políticos, como é representado na topologia da Constituição. Os direitos fundamentais nada mais são do que os Direitos Humanos positivados no texto constitucional.

¹ PERES LUÑO, Antônio. Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

² COMPARATO, Fábio Konder. Afirmção Histórica dos Direitos Humanos. 7ª edição, rev., ampl. E atual, São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13

³ SARLET, Ingo Wolfgang. Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece em seu artigo 1º, III, que a Dignidade da pessoa humana é um fundamento constitucional, isto é, o direito do ser humano de ter uma vida digna, e a proteção de sua honra. Vale ressaltar o artigo 5º⁴, referente aos Direitos e Garantias Fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Portanto, é uma exemplificação de que a Constituição Federal de 1988 conferiu maior destaque aos direitos e garantias individuais e coletivas. De acordo com o doutrinador Ingo Wolfgang (SARLET, 004): “Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.” Mostrando dessa forma a importância que os Direitos Humanos, sobre tudo, a proteção da dignidade da pessoa.

2.1 Políticas Públicas

Como abordado, um dos deveres da Constituição Brasileira de 1988 é a proteção da dignidade humana e com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é viável se afirmar que a uma das funções do Estado é promover o bem-estar da sociedade. E na Constituição Federal o bem-estar social é um dos objetivos elencados então em seu terceiro parágrafo. Esse mesmo também é essencial para a formulação das políticas, pois são as leis que não só delimitam o alcance da proporção que a política pode alcançar mas é também uma espécie de guia para nortear e controlar as ações do Estado.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

De acordo com o preâmbulo da Constituição Federal (BRASIL, 2020)⁵: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais...” de acordo com esse trecho de nossa Carta Magna, conclui-se que é importante saber que antes de editar e promulgar uma constituição por exemplo, necessita previamente de uma política pública para tornar possível todo processo oficial de promulgação da lei, porque é delas que advém as propostas, debates, principais divergências e diálogos. Ou seja, no Brasil em um cenário ideal de democracia, respeitando o processo histórico de diferentes formas, sistemas e regimes de governo, as leis, a constituição, entre outras normas e atos, são ou deveriam ser frutos de uma política pública que hoje são voltadas para o bem-estar social do povo brasileiro. E vai além, de acordo com a organização CLP – Liderança Pública em seu artigo sobre os conceitos básicos de políticas públicas⁶ toda essa formulação passa por um processo conhecido como ciclo ou estágios, no qual perpassa por seis a sete etapas (se considerar a avaliação e monitoramento como processos independentes), que se interligam durante o processo, e são elas: i) identificação do problema - é o olhar técnico-administrativo da gestão pública em conjunto com as demandas sociais que os problemas são identificados; ii) formação da agenda - formando então uma agenda de itens que precisam ser trabalhados com urgência e prioridade pelo governo; iii) formulação de alternativas – processo de identificação de soluções possíveis para o caso trabalhado; iv) tomada de decisão – é basicamente a escolha da melhor alternativa estudada para a resolução da demanda; v) implementação – processo em que é colocado em prática a alternativa selecionada, dando andamento prático ao processo; vi) avaliação; etapa em que após implementada a política selecionada é feita a avaliação dos pontos positivos e negativos da implementação, julgando a necessidade e se necessário a reforma da mesma, além disso, é também necessário o monitoramento constante por parte dos gestores públicos e da

⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

⁶ CLP – Liderança Pública (2019) – Disponível em: <https://www.clp.org.br/entendendo-os-conceitos-basicos-mlg2-de-politicas-publicas-mlg2/> Acesso em: 22. Mar. 2020

sociedade civil para observar se a política pública conseguiu ser eficiente, eficaz e efetiva em relação ao problema identificado.

Além disso, é importante lembrar que as políticas públicas tem impacto direto em cada cidadão brasileiro, seja ele pobre, rico, mulher, homem, adulto ou criança. Todos são afetados de alguma maneira, seja positivamente ou negativamente, é papel dos atores políticos encontrarem um ecótono existente entre todos, ou tentar chegar nesse acordo comum para conseguir direcionar as práticas do Estado para o bem-estar da sociedade que está relacionado a ações bem desenvolvidas e à sua execução em áreas como saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte e segurança, entre outros mais, contemplando então a qualidade e a dignidade de vida como um todo.

Desse modo, as políticas públicas podem ser conceituadas da seguinte maneira, de acordo com o grupo Politize!⁷

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição. Um programa da Prefeitura que esteja beneficiando seu bairro, por exemplo, é uma política pública. A educação, a saúde, o meio ambiente e a água são direitos universais, assim, para assegurá-los e promovê-los estão constituídas pela Constituição Federal as políticas públicas de educação e saúde, por exemplo.

Logo, a partir das políticas públicas, pode-se encontrar e estruturar um caminho para melhorar a dignidade das pessoas, logo, um meio possível de enfrentamento direto a problemas estruturais que assolam a sociedade. Exemplo disso são crimes como o principal tratado nesse estudo: o tráfico humano.

⁷ Politize! (2016) – Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>. Acesso em: 12 out. 2020

2.2 Tráfico Humano

Sendo assim, antes de trabalhar a política pública voltada ao enfrentamento do tráfico humano, é necessário entendê-lo.

No âmbito dos Direitos Humanos o principal bem jurídico tutelado é a vida e não somente ela, mas a vida com dignidade. Porém, há inúmeras práticas que violam diretamente todas as vertentes da dignidade humana, exemplo disso é o tráfico de pessoas. O tráfico humano foi definido pelo Protocolo de Palermo realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU)⁸ como:

Recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração.

O tráfico de humano de acordo com o Código Penal brasileiro, art. 149-A⁹ se forma no ato de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: i) remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; ii) submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; iii) submetê-la a qualquer tipo de servidão; iv) adoção ilegal; ou v) exploração sexual.

Para se chegar nesse entendimento do delito que temos hoje, a organização Human Rights Caucus¹⁰, que inclui também representantes dos direitos das trabalhadoras do sexo (sex worker rights movement)¹¹ no qual tem como objetivo a descriminalização das trabalhadoras do sexo (prostitutas),

⁸ Organização das Nações Unidas (2003). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpobrazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. / Acesso em: 25. Fev. 2019.

⁹ Brasília (2016) – Lei 13.344. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm

¹⁰ Comitê dos Direitos Humanos do Senado (2014), disponível em: <https://www.coons.senate.gov/about/caucuses/human-rights-caucus/> Acesso em: 22. Ago. 2020.

¹¹ NORTH, Anna 2019 - Movimento pelos Direitos dos Trabalhadores do Sexo, 2019. Disponível em: <https://www.vox.com/2019/8/2/20692327/sex-work-decriminalization-prostitution-new-york-dc> / Acesso em: 22. Ago. 2020

lutaram e lutam pela melhor definição do trabalho sexual reivindicando, portanto, uma clara distinção entre a prostituição “voluntária” - que de acordo com a luta da causa deveria ser reconhecida como trabalho - e a prostituição “forçada”. Sendo somente esta última entendida como tráfico.

Assim, para esse grupo, o elemento da força sobre a vontade e, respectivamente, do consentimento, adquiriram através de muita luta importância indispensável na definição do tráfico. Sendo através dessa busca por definição e filosofia laboral que chegamos na definição de tráfico de pessoas que possuímos hoje em nosso ordenamento jurídico brasileiro, e mesmo assim, existe ainda dificuldades e percalços a serem combatidos frente a essa diferenciação.

Em termos de combate a definição de tráfico humano, se faz necessário salientar que o princípio dela se deu em 2000 com a pesquisa nacional sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF)¹², sendo um marco a respeito do combate contra o tráfico de pessoas no Brasil. A PESTRAF foi pioneira no trabalho de conceituação mais fidedigna do tráfico de pessoas que, até então, não havia uma tipificação no código penal exata, somente crimes análogos que se encaixavam rasamente nas condutas do tráfico humano, o que veio mudar somente em 2016 depois de longos debates sobre o tema, resultando na Lei N° 13.344/16 (Lei de Combate ao Tráfico Humano) no qual trouxe a definição relatada anteriormente. E principalmente, a pesquisa destacou o público mais afetado – meninas de idade entre 12 e 18, afrodescendentes – explicitando e reafirmando a importância sobre o combate frente a prática ilegal. Além disso, o estudo reafirma a condição de desumanidade em que a vítima se insere, sofrendo maus tratos, abuso sexual, negligencia, abandono, violência física e psicológica, geralmente iniciadas por relações intrafamiliares. Mostrando assim a necessidade de entender a filosofia local para educar a população com fim de proteger o cidadão.

¹² BRASIL, 2003 - Tráfico de Mulheres – PESTRAF, 2003. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf/view> / Acesso em: 22. Ago. 2020.

Dessa forma, voltando aos primórdios dos debates do tráfico de pessoas, a partir dos dados fornecidos pela PESTRAF, houve uma atenção maior voltada a problemática do tráfico de pessoas e de suas derivações. Logo à frente o Brasil em 2004 veio a assinar o Protocolo de Palermo, que resumidamente é um protocolo internacional de responsabilidade estatal voltado a ações contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e responsabilização dos agentes do tráfico de pessoas, além do cuidado com as vítimas em especial de mulheres e crianças, e principalmente ao atendimento das vítimas.

Além disso, é preciso lembrar que de acordo com a Cartilha do Ministério da Justiça sobre o tráfico de pessoas diz que essa conduta é o terceiro negócio ilícito mais rentável das atividades ilícitas, logo depois das drogas e das armas. Os países mais vulneráveis ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual são os afetados pela pobreza, instabilidades políticas, desigualdades econômicas.

A imagem a seguir, retrata o crime em sua ação:

Figura 1 - Elementos do Tráfico de Pessoas



Fonte: Politize! (2018)

De acordo com a imagem, o crime passa por etapas, possuindo um fim através de seus meios. Além disso, os maiores afetados por esse crime são mulheres, mais especificamente, jovens e crianças, pelo fato de estarem na fase mais fácil de manipulação, conseqüentemente são sequestradas e traficadas, seja pela falta de informação, ou pela sua fragilidade física, se tornando os principais alvos do tráfico de pessoas.

De acordo com o relatório da ONU¹³, o tráfico de pessoas está avançando no mundo, com a exploração sexual das vítimas sendo a principal causa por trás do fenômeno. E, Segundo o levantamento feito pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), que analisou dados de 142 países, as

¹³ Organização das Nações Unidas, ONU. Relatório: "Global Report on Trafficking in Person 2018 – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Disponível em:

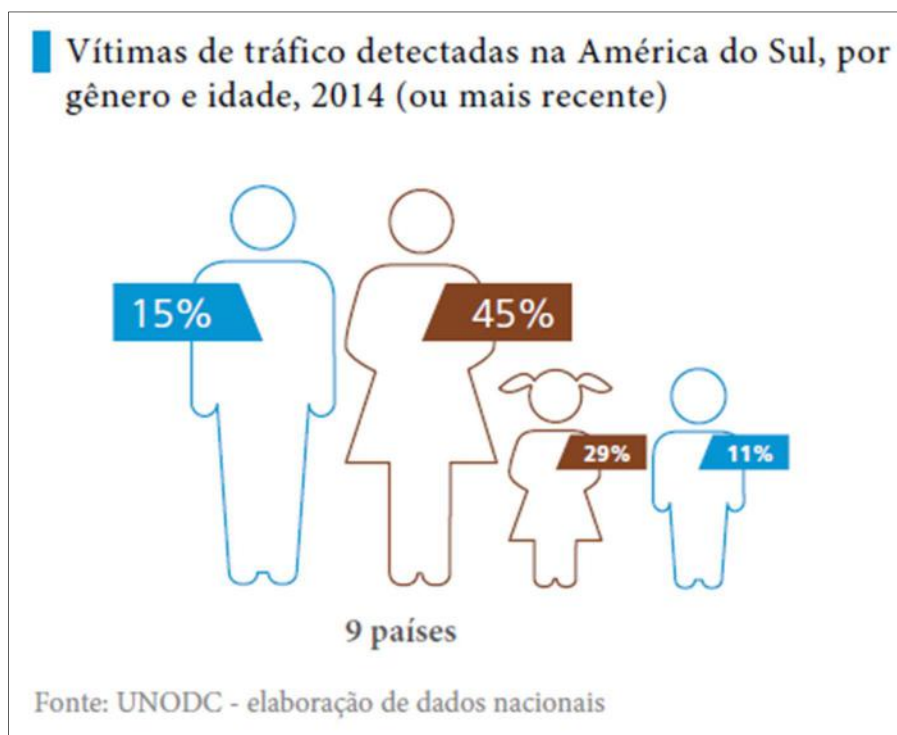
https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf

crianças representam 30% de todos os indivíduos traficados, com o número de meninas afetadas sendo maior que o de meninos. A pesquisa aponta um crescimento consistente na quantidade de pessoas traficadas desde 2010. As Américas e a Ásia foram as duas regiões com maior aumento de vítimas detectadas. Isso pode ser explicado por melhorias nos meios de identificação e registro de dados sobre o crime ou por uma elevação real na quantidade de vítimas, que apesar de ser um dado assustador e crítico, de certo modo, é “positivo” para trazer visibilidade ao combate dessa prática perversa, mostrando assim, avanço na mensuração dos dados, o que é de suma importância para saber o crime em questão e também mostrar à população o que ocorre, na tentativa de mobilizá-la a enfrentar em conjunto com todas as forças envolvidas.

A PESTRAF além disso, mostrou também que grande parte das mulheres brasileiras “exportadas” para a exploração sexual comercial é afrodescendente. Portanto, é necessária a análise sobre as questões de raça e etnia em nosso país. Um fenômeno que também vem sendo observado é a diminuição da faixa etária das adolescentes, principalmente negras de classes subalternas, com o registro da exploração sexual comercial de meninas de dez, onze ou doze anos, ainda cursando classes do Ensino Fundamental.

E mais, para meninas e meninos, um padrão internacional diferente foi detectado. Embora as crianças sejam em sua maioria vítimas do tráfico para trabalhos forçados (50%), muitas também são vítimas de exploração sexual (27%) e outras formas de exploração, como recrutamento em tropas e grupos armados e atividades criminosas forçadas. As meninas foram vítimas de exploração sexual em 72% dos episódios analisados. Casos de trabalho forçado envolvendo as jovens menores de idade equivaliam a 21% do total. Segue na figura o levantamento realizado pela UNODC:

Figura 2 - Vítimas de tráfico detectadas na América do Sul.



Fonte: UNODC – Elaboração de dados nacionais (2014).

Declarou então, o Diretor Executivo do UNODC, Yury Fedotov, na apresentação do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas.¹⁴

“O tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e trabalho forçado continuam sendo as modalidades mais detectadas desse crime. No entanto, existem também vítimas de tráfico para mendigar, para casamento forçado ou fraudulento, ou pornografia.

O documento destaca que, enquanto mulheres e meninas tendem a ser vítimas de tráfico com fim de matrimônio ou exploração sexual, homens e meninos são explorados geralmente para trabalho forçado na indústria de mineração, como carregadores, soldados e escravos. Além disso, 28 por cento das vítimas de tráfico identificados em todo o mundo são crianças. Mas, em regiões como a África Subsaariana e na América Central e no Caribe esta população compõe 62 e 64 por cento das vítimas, respectivamente.”

¹⁴ FEDOTOV, Y.(Org.) *Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016*. UNODC, 2016.

Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>.

De acordo com essa colocação, de certo modo, cruel visualizar um delito cujo suas principais vítimas são crianças e a figura abaixo, torna ainda mais alarmante saber o fim que esse público jovem toma.

Figura 3 – Formas de Exploração.



Fonte: UNODC – Elaboração de dados nacionais (2014).

Figura 4 – Tráfico com fim de exploração sexual (Brasil).

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL POR ANO / SEXO	FEMININO	MASCULINO	N/I ⁴⁸	TOTAL
2014	56	1	43	100
2015	139	0	76	215
2016	122	4	47	173
TOTAL	317	5	166	488

Fonte: MJSP / SPM / Ligue 180

Fonte: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2014 – 2016) – Tabela 6.

A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres revela um número expressivo de mulheres vítimas de tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual e trabalho escravo. Dados de 2014 a 2016 contabilizam 317 (trezentas e

dezessete) mulheres vítimas de tráfico de pessoas (interno e internacional) para fins de exploração sexual e somente cinco do público masculino.

Abaixo pode se concluir que a Europa é um continente meio para o tráfico de pessoas, onde a América e África, os principais afetados, exportam vidas para em outro continente decidirem seus destinos.

Figura 5 – Principais Rotas de Tráfico Humano.



Fonte: UNODC – Elaboração de dados internacionais (2016).

O mais assustador é a seguir, conforme fontes UNODC¹⁵ (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) mostrando que na maioria dos casos, os infratores são da própria nacionalidade das vítimas, reforçando a apatia que há com a vida alheia, sem mesmo se importar com o próprio povo, ou seja, não há sequer senso de nacionalidade:

A ampla maioria das cerca de 5.800 vítimas detectadas na América do Sul são mulheres, segundo dados coletados entre 2012 e 2014. Enquanto a maioria das vítimas são mulheres adultas (45%), meninas também foram frequentemente detectadas.

O número de casos de tráfico de crianças foi particularmente alto: cerca de 40% das vítimas identificadas durante o período do relatório. Já as vítimas adultas foram detectadas com mais frequência nos países do Cone Sul, como Argentina, Chile e Uruguai.

Mais da metade (57%) das 4.500 vítimas de tráfico de pessoas foram recrutadas para fins de exploração sexual, durante o período. Além disso, cerca de um terço do total de vítimas foram traficadas para fins de trabalho forçado. O relatório destaca ainda que o Brasil relatou um número alto de vítimas, em torno de 3.000 por ano, para delitos como trabalho análogo à escravidão e servidão forçada.

¹⁵ Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. UNODC, 2016.

Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>.

Uma parte significativa foi vítima de adoção ilegal ou venda de bebês; cerca de 4% das vítimas detectadas na América do Sul entre 2012 e 2014. Aproximadamente 2,5% foram traficadas para a produção de material pornográfico.

A maior parte do tráfico aparenta ser conduzida por criminosos que operam de dentro de seus países. Mais de 20% das pessoas condenadas por tráfico na América do Sul em 2014 eram estrangeiras, majoritariamente provenientes de outras nações sul-americanas.

A grande parcela do tráfico na região envolve vítimas sul-americanas, tanto originárias do país de identificação (tráfico interno) quanto de outros países da região.

Todos os países analisados relataram ao menos uma condenação entre 2012 e 2014, e a maioria dos países registrou entre 1 e 20 condenações por ano. Apenas a Argentina registrou um número maior, com totais anuais entre 30 e 60 condenações. O número de investigações é significativamente elevado na América do Sul; Argentina, Brasil, Equador, Peru e Bolívia registraram centenas de investigações. Menos da metade (46%) foi julgada, ao passo que menos de um terço do número de pessoas julgadas (28%) foi condenada. Em média, para cada 100 pessoas oficialmente suspeitas ou investigadas pela polícia, 13 são condenadas por uma corte de primeira instância.

Além desses dados, abaixo é possível visualizar que o principal foco dos crimes é de mulheres, principalmente, jovens:

Figura 6 – Mulheres envolvidas no Tráfico de Pessoas.



Fonte: UNODC – Elaboração de dados internacionais (2016).

Figura 7 – Tráfico de pessoas (Brasil).

TRÁFICO DE PESSOAS POR ANO / SEXO DA VÍTIMA	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
2014	94	18	112
2015	94	40	134
2016	113	40	162
TOTAL	301	107	408

Fonte: Ministério da Saúde (MS) / Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) / Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) / Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA)

Fonte: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2014 – 2016) – Tabela 8.

Figura 8 – Indiciamentos por modalidade de exploração.

NÚMERO DE INDICIAMENTOS / MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
N. Indiciamentos por Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual	147	138	285
N. Indiciamentos por Redução a Condição Análoga à de Escravo	99	1.284	1.383
N. Indiciamentos por Tráfico Internacional de Crianças e Adolescentes	32	45	77

Fonte: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2014 – 2016) – Tabela 16.

Dados mais recentes da Polícia Federal no relatório de dados sobre o tráfico humano no Brasil¹⁶ reforçam a conotação de gênero do crime de tráfico de pessoas, dependendo da modalidade de exploração. Num universo de 1344 (mil trezentos e quarenta e quatro) pessoas indiciadas por tráfico de pessoas, há mais mulheres do que homens em caso de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. É de causar estranheza visualizar que o gênero mais afetado pelo tráfico também é o que tem sido mais responsabilizado por ele, alarmante também constatar o crescimento do público infantil entre as vítimas de acordo

¹⁶Relatório sobre o Tráfico de Pessoas – Brasil (2014 – 2016). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>

com o gráfico do UNODC. O diretor executivo do UNODC destacou que é claramente preciso que mais recursos sejam investidos para identificar e apoiar as vítimas do tráfico, bem como ações destinadas a melhorar o sistema de justiça criminal para detectar, investigar e processar casos tratados com sucesso. É perceptível que o Brasil tem grandes desafios para aperfeiçoar as ações de prevenção, responsabilização dos autores e atenção às vítimas de tráfico de pessoas, dentre eles a necessidade de capacitar os servidores envolvidos com o tema, a integração de políticas públicas, a produção de mais conhecimento e maior visibilidade sobre os riscos do delito para sociedade, além de priorizar a prevenção por meio da conscientização e do controle dos problemas sociais.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Diante dessa problemática do crime do tráfico de pessoas, a primeira medida governamental tomada de enfrentamento, no Brasil, foram as leis que tratam a respeito desse tema, impulsionando dessa forma, forças policiais e judiciais a realizarem um trabalho de repressão e responsabilização. Assim, com o passar dos anos, a velocidade com que o tráfico de seres humanos foi aumentando foi criada no Brasil a Lei 13.344/2016, tratando de maneira mais específica o delito.

Nesse contexto, o tráfico de pessoas, que diante de suas características peculiares merecem atenção protetiva e observadora das entidades estatais, a fim de que seja garantido o promover e garantir da observância dos direitos, respeito, proteção à dignidade humana e por consequência: a cidadania.

3.1 Estatuto da Criança e Adolescente

É importante tratar sobre o principal estatuto brasileiro que protege o Direito de nossas crianças e adolescentes, pois através desse instrumento jurídico são protegidas as vidas dos pequenos brasileiros desde seu primórdio até o início da vida adulta. Criado em 1990, o estatuto da criança e do adolescente contém Direitos e medidas preventivas de crimes cometidos contra a criança e adolescente. Então, disposto em seu artigo 239 é disposto sobre o tráfico infantil: “Promover *ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de*

criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro”.

Fora os artigos, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E. O ECA ainda prevê em seu artigo 244-A: Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual. Fora as leis supracitadas, as crianças são protegidas pela Lei dos crimes Hediondos em seu artigo primeiro, inciso VI, diz que:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: I - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º CP).

O Estatuto da Criança e Adolescente foi criado como um complemento dos princípios e leis constitucional e penal, no intuito de garantir os direitos da criança e adolescente, considerados desde o nascimento até completarem 18 anos de idade, e esclarecer os deveres de seus responsáveis e curadores (responsáveis na ausência de seus pais), e também para trazer penalidades e sanções sobre os crimes. A importância desse Estatuto deriva da necessidade de reafirmar a proteção de pessoas que vivem sobre períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

3.2 Lei Nº 13.344/16 (Lei de Combate ao Tráfico Humano)

Finalmente, é de suma importância, tratar sobre a principal lei que trata mais especificamente do tráfico humano, resultado de debates iniciados formalmente pela PESTRAF, a Lei nº 13.344/16 dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Desta forma o objetivo da lei é abordar sobre a prevenção e punição ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre medidas de proteção às vítimas, estabelecendo assim os princípios e objetivos do enfrentamento, da prevenção e da punição ao tráfico de pessoas. A nova lei altera o Código Penal

sobre a tipificação do crime de tráfico de pessoas regulando a apreensão e destinação de bens produtos do crime de tráfico de pessoas e junto disto, estabelece também os objetivos específicos no que tange à proteção e assistência à vítima do tráfico de pessoas, bem como a regulação de seguro-desemprego, assistência social e concessão de visto para vítimas do tráfico de pessoas. Além disso, autoriza a criação de um fundo destinado à prevenção e repressão ao crime de tráfico de pessoas e de assistência às vítimas, bem como favorece o sistema de informações e monitoramento com os mesmos objetivos.

Visto que essa lei é fruto do Projeto de Lei do Senado (PLS 479/2012) é perceptível que diante da conjuntura em que o Brasil se encontrava era necessária a atuação do Estado para diminuição de ocorrências relativas ao tráfico. Segue a legislação penal atualizada diante da promulgação dessa lei que veio trazer ao Código Penal Brasileiro a tipificação do crime do tráfico de pessoas.¹⁷

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I -remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
 - II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
 - III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
 - IV - adoção ilegal; ou
 - V - exploração sexual.
- Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2o A pena é reduzida

¹⁷ BRASIL. Código Penal (1940). Decreto Lei N° 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

De acordo com a lei acima, o delegado de polícia ou o membro do Ministério Público poderão requisitar de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas, públicas ou privadas, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos de crimes como o tráfico de pessoas, extorsão mediante sequestro e envio de criança ao exterior para adoção ilegal.

Assim, as empresas de transporte deverão manter por cinco anos os dados de reservas e registros de viagens para acesso direto e permanente do membro do Ministério Público ou do delegado de polícia. O prazo deve ser igual e seguido pelas concessionárias de telefonia fixa ou móvel quanto aos números discados e atendidos em ligações locais, interurbanas e internacionais para investigar o crime de tráfico de pessoas. Sendo que para fins de investigação criminal, o delegado ou o Ministério Público poderão requisitar às empresas de telecomunicações os meios técnicos adequados disponíveis para ajudar na localização da vítima ou dos suspeitos de um delito em curso, por meio da localização de celular, por exemplo. A ideia é evitar possíveis demoras que poderiam impedir a polícia de localizar com agilidade a vítima ou o suspeito.

Porquanto, as medidas da proposta se entendem com o Protocolo de Palermo, da Organização das Nações Unidas (ONU), referência mundial para o combate ao tráfico de seres humanos. A inovação na lei trouxe penas mais específicas e também mais gravosas, mas além do poder legislativo agindo para prevenção, há outros elementos como a Segurança Pública e seus agentes e o Poder Judiciário que aplica a penalização a fim de corrigir tais atos, com o intuito de trazer justiça aos prejudicados e correção aos infratores. De acordo com o mais recente relatório da UNODC:¹⁸

A atual legislação sobre tráfico de pessoas no Brasil abrange todas as formas de tráfico indicadas no Protocolo sobre Tráfico de Pessoas da ONU. A infração específica que criminaliza o tráfico de pessoas entrou em vigor no Brasil em 2016. Antes de setembro de 2016,

¹⁸ Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018. UNODC, 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage.html> / Acesso em: 12. Jan. 2019

diferentes aspectos do tráfico eram cobertos por diferentes formas de legislação.

Embora muito se tenha evoluído através da Lei 13.344/2016, há um longo caminho a ser percorrido na efetividade do cumprimento da legislação. Há muito a se fazer, e ainda há muitas imperfeições. É necessário além de somente tipificar nas leis mudar as condições de vida no país.

É de suma importância também, incentivar o devido cumprimento legal aos direitos fundamentais, promover e garantir a observância dos direitos humanos, principalmente aos conteúdos básicos da dignidade da pessoa humana para que sejam universalizáveis, multiculturais, de modo a poderem ser compartilhados por todos, e para isso, é de extrema necessidade entender a fundo o porquê da prática, questionando também os rumos que até aqui as forças estatais tomaram.

4 REFLEXÃO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Após toda essa abordagem legislativa, nota-se que não dá para combater o crime de tráfico de pessoas somente com leis, muito menos proteger somente através delas as vítimas afetadas. Os entes políticos precisam urgentemente investir na divulgação de informações no que tange o tráfico de pessoas no Brasil. É imprescindível a capacitação dos agentes públicos envolvidos no combate desse crime, quer na esfera administrativa, quer no âmbito da sociedade civil. Mais do que fazer leis é necessário garantir o acesso a elas e aos direitos por elas garantidos.

Logo, a partir da constitucionalização dos direitos sociais e da ratificação de tratados internacionais que dispõem sobre os direitos humanos é exigida uma postura mais ativa do Estado, a fim de que se implemente e se promova a efetivação desses direitos. E buscando alcançar o bem-estar social. O Estado brasileiro em 2018 deu início a um novo ciclo de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) com a eleição de um novo grupo de representantes para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e a aprovação do III Plano Nacional de ETP, ambos através de processos participativos.

4.1 II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e III Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Com a necessidade de elaborar uma convenção sobre criminalidade organizada transnacional, bem como também um protocolo relativo à questão do tráfico de pessoas dentro dos parâmetros atuais, surgiu dessa necessidade a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição e proteção das vítimas do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, nomeado de Convenção e Protocolo de Palermo. Esse protocolo foi aprovado pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003.

Esses documentos internacionais representaram a consolidação de avanços históricos no combate ao crime organizado transnacional e na proteção das vítimas do tráfico internacional de pessoas, evidenciando, assim, a necessidade de novos estudos reflexivos sobre as temáticas.

O Protocolo de Palermo, foi criado para fortalecer o combate contra o tráfico de seres humanos, tratados como mercadoria, em escala global, dentro do objetivo de um crime de caráter transnacional, que se apresenta como uma atividade rentável para grupos criminosos, os quais agem através de diversas ramificações e procedimentos.

A partir desse protocolo promulgado, com o Brasil recepcionando o protocolo e a convenção, em 2003 foi lançado o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), esse plano foi resultado do trabalho de comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH). Das 76 ações previstas nesse primeiro plano, 68,4% foram total ou parcialmente atingidas, segundo avaliação feita em 2004 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). O I PNETE produziu avanços significativos na área de sensibilização e capacitação de atores para o enfrentamento ao trabalho escravo, na conscientização de trabalhadores pelos seus direitos e na estruturação do sistema de fiscalização. O II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (II PNETE) aprovado em 2008 pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), é um compromisso

público com 66 ações necessárias para eliminar essa prática degradante do nosso país.

Com o II PNETE, a expectativa é reforçar linhas de ação que ficaram vulneráveis na execução do plano anterior, especialmente a prevenção do trabalho escravo, a reinserção dos trabalhadores e a repressão econômica a essa prática criminosa. Os dados do monitoramento piloto do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (II PNETE) relativos a 2014 revelam que 17 dos 33 indicadores (51,5%) foram parcialmente cumpridos, 9 (27,3%) foram cumpridos integralmente e 7 (21,2%) não foram cumpridos.

Além dessa política citada, em 26 de outubro de 2006, pelo Decreto N° 5.948, é aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituindo o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta ao Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, atualmente está sendo realizado o III PNETP, promulgado pelo Decreto no. 9.440 de 2018, com vigência de quatro anos.

Dessa forma, foram instituídas no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas seis eixos temáticos: i) gestão da política; ii) gestão da informação; iii) capacitação; iv) responsabilização; v) assistência à vítima; vi) prevenção e conscientização pública. Os eixos temáticos são compostos por metas cinquenta e oito metas em torno dos seis eixos, destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, com o objetivo de ser implementadas na esfera federal, estadual, distrital e municipal, contando com a colaboração da sociedade civil e de organismos internacionais. Além dos eixos temáticos e metas a III PNETP tem também como objetivo: i) ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas; ii) fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas; iii) reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais; iv) capacitar profissionais,

instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; v) produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e vi) sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

A PNETP foi considerada uma evolução ao combate ao tráfico de pessoas, devido a integração instituída após esse decreto, foram também vinculados ministérios, órgãos da casa civil, da segurança pública, entre outros entes, com importante trabalho também na cooperação da União, Estados e Municípios nessa política, e a partir dela, vieram evoluções nos dados obtidos, repressão e prevenção do tráfico humano e o mais importante, o cuidado e tratamento para com as vítimas.

Assim, de acordo com a política, para enfrentar o Tráfico Humano com efetividade, o processo tem que passar por três importantes etapas: prevenção e repressão; responsabilização; por fim o cuidado com as vítimas. Como já abordado, houve grande evolução legislativa no intuito de conseguir tratar do crime como todo, buscando evitar lacunas existentes, assim, conseguindo evoluir no campo da repressão e da responsabilização. Com a evolução do III Plano Nacional de ETP, ações policiais ganharam mais rumo, junto disso, mais sucesso em suas ações de repressão dos crimes.

Em 2019 foi divulgado um relatório realizado pela “The Economist” com apoio de instituições como “World Childhood Foundation” examinando mais de 40 (quarenta) países sobre as iniciativas contra à ameaça de abuso e exploração de crianças e adolescentes, com o Brasil ocupando a 11º (décima primeira) posição, o que pode ser considerado um resultado otimista ao pensar que países como Reino Unido, Suécia e Canadá, estão inclusos nessa lista.

Embora o Brasil tenha melhorado em sua capacidade de lidar com a problemática da exploração sexual infante juvenil, criando programas de combate ao tráfico, e intensificado a legislação, seguindo padrões indicados pela ONU, há também, críticas a execução de políticas e ações de combate.

"Hoje, não tem nenhuma mobilização a partir de uma estratégia nacional de proteção às crianças nas regiões de fronteiras. As legislações não foram alteradas para dar cobertura a essas ações. Para mim é muito preocupante, porque é um recurso enorme que foi gasto, seja

financeiro, social ou institucional, milhares de pessoas nas 15 cidades onde o programa foi desenvolvido, para um produto estático. Então é um quadro de total negligência das autoridades nesse sentido, elas deixam de cumprir suas obrigações"

Esse é um recorte do depoimento da ativista Rebecca Souza, integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil da ONU Mulheres, dado na entrevista realizada pela equipe Brasil de Fato¹⁹. De fato, é uma crítica contundente perante as ações realizadas até o momento, é um argumento de uma cidadã que vive diariamente a realidade das crianças e jovens exploradas diariamente, ou seja, inegável autonomia para arguir sobre o tema.

Diante disso, é necessário refletir a respeito das políticas públicas apresentadas, buscando então uma resolução para essa problemática dentro de nosso país rumando a proteção das crianças, jovens e adultos.

4.2 Importância dos fatores propiciadores do Tráfico Humano

Antes de criar qualquer tipo de medida de solução seja através de uma política pública, seja de qualquer outro meio, é essencial que se entenda o cerne do problema, o antro das ações e culturas desse crime, pois é por meio dessa reflexão que teremos o combate, atingindo então no centro do tráfico humano.

O tráfico de pessoas é uma das mais antigas e ao mesmo tempo recentes, violações aos Direitos Humanos, o qual tem como precursora no Brasil a escravidão.

O tráfico negreiro tinha objetivo de aprisionar inimigos e posteriormente transformá-los em fonte de lucro, usavam-se mão de obra escrava para os serviços pesados, massivamente utilizados de maneira exploradora e exaustiva. Então, continentes interessados na mão de obra de baixo custo se envolveram nessa prática, comercializando diferentes grupos africanos, dominados por comissões europeias exploradoras, fazendo dos africanos produtos a se vender, enviando-os a diferente lugares pelos preços estabelecido de acordo com o mercado, no qual posteriormente foi o principal meio de produção realizado no

¹⁹FIGUEIREDO, C.–Reportagem Brasil de Fato (2018) Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/23/brasil-ainda-e-negligente-com-a-exploracao-e-o-traffic-de-mulheres> / Acesso em: 07. Dez. 2019

Brasil, focando em diversos meios econômicos, principalmente a agricultura, resultando então no movimento que hoje conhecemos por tráfico humano e escravidão que é o conjunto de explorações realizadas frente a dignidade. Desde essa prática podemos visualizar o detrimento das relações humanas onde através dela se evidencia a desvalorização social marcando os fundamentos da sociedade brasileira ao tratar o ser humano como moeda de troca, sujando conceitos que deveriam desde sempre nortear nossas relações que é a dignidade.

Continuando até os dias atuais, a globalização se tornou o fator propiciador do tráfico humano com maior notabilidade. No que se diz em processo de globalização especialmente a partir da década de 70, por causa das transformações que ocorreram no mundo, o Estado, nos moldes conhecidos até então, passou a apresentar seus primeiros sinais de crise, com significativa perda de controle na política e na economia, com a implantação do modelo neoliberalista como sistema econômico mundial²⁰. Esse novo sistema econômico mundial trouxe consigo uma mudança de panorama na economia e na sociedade. Desta forma, resultado da nova ordem o aumento das desigualdades sociais, da pobreza e da exclusão social. Segundo a lição de Bauman²¹, os indivíduos que pertencem ao primeiro mundo são os “globalmente móveis”, o transporte é facilitado e as distâncias diminuem. Já os indivíduos ditos do segundo mundo deparam-se com inúmeras dificuldades, impedidos de se locomover e esbarrando em fronteiras rígidas e políticas de baixa tolerância. Essa diferença pode ser vista em âmbito interno, no qual os indivíduos pertencentes às classes altas que são considerados globalmente móveis enquanto os indivíduos pertencentes à classe mais baixa sofrerão as consequências de sua condição financeira.

A globalização é a principal desencadeadora para a ocorrência desta modalidade de crime atualmente, pois o comércio ilegal de pessoas aproveitou-se das características e consequências deste fenômeno mundial para se

²⁰ CORSI, Francisco Luiz. A globalização e a crise dos estados nacionais. In: Dowbor, Ladislau; IANNI, Octávio, Resende, A. Paulo-Edgar. Desafios da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 103.

²¹ BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. p. 94/96. 6

desenvolver, afirmação assim, corroborada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho). O processo de globalização traz em seu bojo a mundialização da cultura e o aumento dos fluxos migratórios, propulsado, na maioria das vezes, por fatores econômicos e busca por melhores condições de vida, auxiliando na aliciação de pessoas em busca de crescimento. Crianças, adolescentes e adultos oriundos de situação econômica menos favorável, são influenciados por falsas propostas de emprego, e melhores condições de vida. A pobreza é um dos fatores que induzem à prática deste crime, na verdade, mais que a pobreza, o sistema capitalista que além de criar esse distanciamento financeiro entre as pessoas, gerando desigualdade e pobreza, gera também o desejo incessante de ascensão a troco de até mesmo de sacrificar seu maior direito: a vida digna. A posição de vulnerabilidade da pessoa decorre da pobreza acarretando no trabalho forçado da vítima pelas dívidas contraídas que não poderão pagar.

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016 do UNODC inclui ainda um capítulo temático, que discorre sobre as ligações entre o tráfico, migração e conflitos. "As pessoas que fogem da guerra e da perseguição são particularmente vulneráveis ao tráfico". Conforme Fedotov²²:

"A urgência da situação pode levá-los a tomar decisões migratórias perigosas. O rápido aumento do número de vítimas de tráfico na Síria após o início do conflito naquele país, parece ser um exemplo do papel destas vulnerabilidades ", acrescentou.

Dados incluídos no relatório indicam que o tráfico e os fluxos migratórios se assemelham entre si em alguns países de destino em diferentes partes do mundo. Os fatores que aumentam a vulnerabilidade ao tráfico durante o processo de migração incluem a presença do crime organizado transnacional no país de origem e o perfil socioeconômico da pessoa."

Sendo assim, a instabilidade política, econômica e social, bem como as regiões em conflitos, propicia o cenário de exploração de pessoas, notadamente de mulheres e crianças que são mais frágeis a abusos sexuais. O Estado com suas divisões e prioridades, torna essa temática secundária não dando a devida atenção e suporte para as vítimas e traz lacunas na segurança das crianças e famílias facilitando a atuação dos criminosos, aliciadores.

²² FEDOTOV, Y.(Org.) Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. UNODC, 2016.

Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-traffic-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-traffic-de-pessoas.html>. Acesso em: 23. Jan. 2019

É importante ressaltar junto de todos os fatores anteriores, abordar a respeito do machismo. A coisificação da mulher é uma das grandes causas da violência contra a mulher, pois quando as mulheres são tratadas como coisa é retirado delas seu direito básico, que é o direito a dignidade, tornando assim todos os atos de violência legítimos e aceitáveis. O que resulta na facilitação da mercantilização da vida, e dificulta o enfrentamento ao tráfico de mulheres, principalmente na modalidade para fins de exploração sexual. A insubmissão da mulher é algo a ser conquistado paulatinamente, não podemos, entretanto, negar a importância da criação de legislações próprias para ajudar nessa reeducação.

E por fim, não menos importante, se faz de extrema necessidade abordar sobre a preservação da valorização da vida humana. O principal regulador do desenvolvimento histórico-cultural da humanidade tem sido mantido através das atitudes éticas, fenômeno necessário para enxergar em qual estrutura está sendo abalada diante desse delito, onde a falta do entendimento da ética, construída através de gerações, gera atitudes desumanas como o tráfico humano. É Preciso de uma nova cultura de cooperação dentro do espírito de solidariedade, formando um caminho para a transformação de nós mesmos e da sociedade como uma renovação de visão sobre esse delito, alcançando finalmente os afetados e os agentes propiciadores.

Além disso, como já retratado em tópicos anteriores, está havendo uma renovação legislativa, reformulação de políticas de enfrentamento, trazendo consigo avanços sobre a problemática do tráfico humano, principalmente o que tem como fim a exploração sexual infanto juvenil. Mas para que continue crescente o alcance dessas ações preventivas, repressoras e de responsabilização, é necessário se atentar para os fatores enraizados na história, no atores históricos que facilitam o caminho do tráfico, e mais que só pensar no responsáveis pelo tráfico humano, mas nos humanos que têm sua dignidade roubada. Para assim, formular a melhor ação/política de enfrentamento e principalmente de proteção às vítimas.

4.3 A relevância do aprimoramento de gestão e do engajamento social para eficiência do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Humano (PNETP)

A partir da reflexão a respeito do tráfico humano, se faz mais necessário uma ação elaborada, voltada a combater os fatores mencionados. De acordo com a pesquisa “Levantamento de necessidades para elaboração de um manual sobre procedimentos padrões e fluxos de atendimento”²³ realizada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça com auxílio do International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) no contexto do Projeto Itineris (Proteção dos direitos dos migrantes contra a exploração, do Brasil para Estados-Membros da União Europeia), iniciativa financiada pela União Europeia, há diversos fatores que criam barreiras para a evolução da PNETP.

Na referida pesquisa constatou-se que para aumentar a consistência de práticas técnicas sobre a PNETP, as atividades de formação pessoal específica voltadas ao tráfico de pessoas requerem maior profundidade em termos de conteúdos e abordagens metodológicas do que o relatado pelas equipes. Para superar as excessivas individualidades existentes são necessárias estratégias intencionadas que garantam consistência e sustentação de longo prazo às formas e processos de trabalho considerados de sucesso, assegurando e continuando com os medidores de progressos e dificuldades, o compartilhamento de aprendizagens e principalmente a transparência. Tudo isso é a expressão de que o enfrentamento sobre o tráfico de pessoas é efetivamente uma função de Estado em qualquer circunstância;

Em nível descentralizado, há uma visão clara do que é necessário para uma política efetiva de enfrentamento ao tráfico de pessoas: atuação dos agentes e instituições em redes integradas e sincronizadas a nível nacional; aumento da consciência social sobre o tema; necessidade de alto nível de resolutividade dos problemas; demanda por maior capacidade técnica, podendo aprimorar os profissionais através de seminários, workshops, cursos voltados ao

²³ Itamaraty – Brasil 2013. Projeto Itineris, Ministério da Justiça – Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, disponível em: http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/trafico-de-pessoas/GUIA_DE_ATUACaO.PDF / Acesso em: 30. Jun. 2020

tema ou também realizar contratações voltadas a essa área específica que carece de profissionais preparados.

Contudo, há pouca atuação estratégica para construir essa nova área política nos governos. O foco do esforço institucional ainda é concentrado no nível operacional do cotidiano. Uma visão coletiva de como implementar a política deve se alimentar da realidade, experiência e necessidades sentidas nos níveis descentralizados de gestão. A integração de sistemas de informação e de gestão é ferramenta para alcançar esse novo patamar.

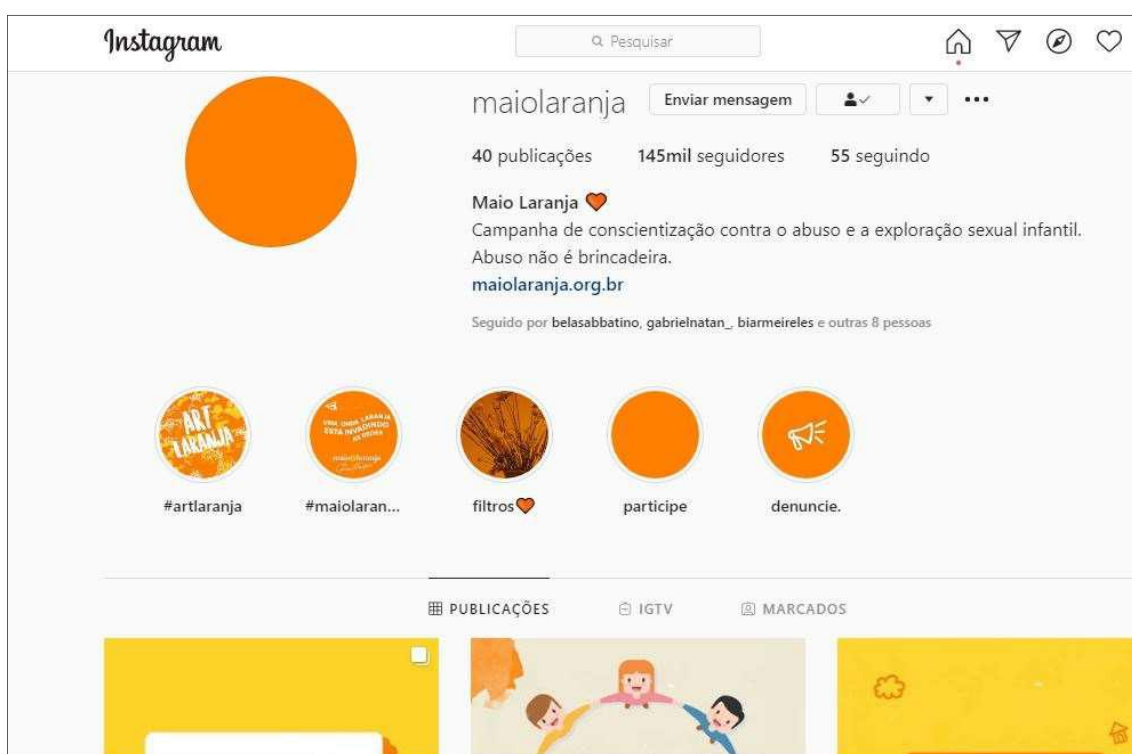
Para isso, é importante compreender melhor: os marcos sobre o que é informação para a gestão da política nos seus três eixos (Prevenção e repressão; responsabilização e auxílio às vítimas); as articulações políticas necessárias para a divulgação das informações geradas por meio dos diferentes serviços existentes; quando não se deve sobrepor o interesse maior daquilo que necessita ser coletivizado e universalizado; a sintonia dos sistemas de suporte às áreas cruciais do enfrentamento ao tráfico de pessoas, como a saúde, a educação, a assistência, o trabalho, a segurança, são o ponto de partida necessário que pode revelar onde e como as dinâmicas do enfrentamento estão falhando e em que devem melhorar. Essas áreas passam da condição de intermediários ao atendimento direto para serem vistas como dimensões necessárias de gestão estratégica da política nacional. Isso define uma nova forma de relação entre esses atores. Não mais somente pedir ou encaminhar casos mas adotar um sistema de cooperação de gestão estratégica da nova política.

A política nacional pode se enriquecer se o conceito de Rede de enfrentamento for mais bem caracterizado, descrito, disseminado e acordado entre atores que fazem o enfrentamento ao tráfico de pessoas diretamente e indiretamente. Esse conceito deve emergir sobre uma compreensão harmonizada do que é um bom enfrentamento ao tráfico de pessoas, à luz do qual se entenda o que seriam bons padrões de papeis, atuações, procedimentos, priorizando os conceitos descrito no tópico já mencionado sobre os principais agentes propiciadores desse delito.

Uma metodologia que o cidadão pode tomar frente ao combate do tráfico humano é a conscientização da população brasileira. A melhor forma de

combater doenças infecciosas, ou conter surtos de determinada doença é através de campanhas de conscientização, tudo realizado através dos principais meios de comunicação, vide o Corona vírus que devido a comunicação, estão sendo tomadas medidas necessárias para frear o contágio. Em maio de 2020 (dois mil e vinte), aconteceu uma divulgação em massa a respeito da exploração sexual infantil, através da campanha “maio laranja”, realizada em todas as redes sociais, tendo maior notabilidade no “Instagram” (rede social), no qual milhares de pessoas compartilharam fotos, vídeos, informações educativas sobre o tema, usando junto disso, fotos na cor laranja que representam a luta pela causa, ajudando na valorização das vidas afetadas, a figura a seguir, retrata a página da campanha.

FIGURA 9 – Campanha Maio Laranja.



Fonte: Instagram – Rede Social (<https://www.instagram.com/maiolaranja/?hl=pt-br>), 2020.

Com um simples gesto, milhares de pessoas puderam se conscientizar sobre esse tema que como visto no trabalho, tem vínculo direto com o tráfico de crianças, a exploração sexual é um meio final para o uso das crianças traficadas. Além dessa campanha, no dia 30 de Julho é celebrado como o Dia do

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, trazendo à população informações na tentativa de conscientização tanto das condutas realizadas como as consequências do crime. Enfim, informação é um eficiente instrumento de precaução e prevenção com fim de evitar que a pessoa receptora da informação passe por situações que antes, sem ela, seria prejudicada com maior facilidade devido à falta de conhecimento a respeito de determinado perigo. E por que não usar dessa estratégia para também combater o tráfico humano que está intrínseco, culturalmente, dentro de famílias brasileiras? A seguir, a figura retrata o problema do tráfico afetando o público feminino.

Figura 10 – Estimativa Mulheres Traficadas.



Fonte: UNODC – Elaboração de dados internacionais (2016).

Infelizmente, em pleno século XXI a humanidade convive ainda com dados como esse. Diante disso, outro exemplo de evolução em volta desse processo de combate é o SMM – Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas – o qual é uma organização não governamental (ONG), que atua nas áreas de gênero e políticas públicas, no combate à exploração sexual de

mulheres, crianças e adolescentes, tendo como objetivo prevenir o tráfico de pessoas através do protagonismo juvenil²⁴:

O SMM iniciou o Programa de Prevenção ao Tráfico de Pessoas nas escolas públicas de Ensino Médio acreditando que sem o empenho dos professores em sala de aula os estudantes teriam grandes dificuldades em desenvolver seu protagonismo juvenil. Fazer do jovem o responsável por escrever sua própria história, era uma meta a alcançar. Além desta meta o SMM pretendeu com essa experiência formular recomendações para Políticas Públicas e programas de prevenção no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A experiência mostrou-se inspiradora logo que alunas e alunos, professoras e professores de Uruaçu - GO e São Sebastião - SP construíram suas próprias metodologias e desenvolveram ações com a execução de diversas e variadas atividades. O que se observou durante o desenrolar do Programa, foi a adesão a ele por parte da maior parte dos professores, estudantes e direções das escolas como um todo e das comunidades onde estavam inseridas. A simulação de um tribunal de acusação, quando foi julgado um “traficante” de mulheres, ocorrido em uma das escolas de Uruaçu - GO teve a participação ativa das famílias dos alunos, já que as roupas dos “promotores de justiça”, advogados e do “juiz” foram confeccionados por elas. Entre as atividades decorrentes do Programa, destacamos as peças teatrais produzidas e encenadas pelos estudantes, passeatas contra o Tráfico de Pessoas nas ruas das cidades, exibição de filmes sobre o tema aos estudantes e professores com posteriores rodas de conversas, pesquisas, produção de jogos educativos, cartilhas, folders, blogs e cartazes, além de poesias e textos escritos pelos estudantes. Quando despretensiosamente, expomos a experiência do SMM na série “Boas Práticas”, publicada pela Secretaria Nacional de Justiça, temos o sonho de que um dia, programas como esse sejam implantados nas escolas brasileiras de todo nosso território nacional. Afinal, o sonho de uma ONG é que sua pequena experiência, que deu certo, se transforme numa Política Pública. E essa mesma experiência mostrou que tal sonho é possível se houver vontade política.

Como visualizado acima, pode-se inferir que a educação afeta todo o meio social, influenciando o ambiente, trazendo conseqüentemente mudança de mentalidade sobre o tema, ajudando na luta contra filosofias machistas e patriarcais de famílias que muitas vezes são os próprios cooperadores do tráfico, na triste realidade de vender seu filhos e filhas, ou talvez, aceitando de bom grado o destino infeliz que suas crianças podem ter. Alternativas como a divulgação e educação podem ser realizadas pelo cidadão brasileiro, não basta deixar somente para o Estado a resolução desse crime, é preciso união do povo

²⁴SMM, 2007 - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpja.pdf> / Acesso: 12. Dez. 2019.

brasileiro frente a essa problemática, e como descrito, querer político para mudança da realidade cruel. E o “querer” é construído através da atuação da população, mostrando seu devido interesse sobre esse assunto, se engajando na divulgação de medidas protetivas abordado acima sobre campanhas em redes sociais ou até mais, se envolvendo dentro do problema, como exemplo: Disque 100 - consiste em um canal por meio do qual é possível denunciar atividades suspeitas ou constatações de violação aos Direitos Humanos em geral. O canal também funciona como meio de levantamento de dados sobre as ocorrências, o que nos leva a um questionamento sobre qual parte do processo está deficiente, a denúncia, o encaminhamento da denúncia aos órgãos responsáveis ou mesmo as ações preventivas/repressivas, ajudando assim no processo de enfrentamento a este ato ilícito.

Figura 11 – Disque 100



Fonte: Procuradoria Regional do Trabalho – 2º e 15º Regiões (2007)

A construção de dados por instituições de confiança, através de pesquisas de campo são de extrema importância para concretizar toda a conscientização, pois é através destes que é visualizado o tráfico infantil de forma mais palpável. Reforçando assim, a conscientização tão necessária para o combate dessa prática.

4.4 Iniciativa SmartLab

Entidades governamentais produzem grandes quantidades de dados relevantes para políticas públicas. Contudo, dificilmente os dados se transformam em informações de utilidade para tomada de decisões em cima de questões com alta complexidade como o tráfico humano, assim como descrito no tópico acima, no qual exige intervenções baseadas em evidências e orientadas para resultados. A iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho e a OIT Brasil deu origem à plataforma SmartLab, que tem fortalecido o relacionamento através da cooperação com organizações governamentais, não-governamentais e internacionais que atuam nessa lacuna descrita, onde se faz necessário o uso de informações. Por meio de Observatórios Digitais, a plataforma beneficia também a comunidade científica, que passa a ter acesso direto com maior facilidade aos dados de pesquisa. Além disso, o fluxo público de informações cedidas beneficia a sociedade civil na credibilidade e maior facilidade as informações, tornando mais palpável e real a visualização do problema estudado.

A iniciativa SmartLab funciona como um fórum multidisciplinar de fomento da gestão transparente de políticas públicas. Essa ferramenta aproveita a oportunidade de gerar valor público gratuitamente, de forma replicável e com recursos que em geral as organizações já possuem, tendendo a ser mínimo o custo para o projeto. Nela são usados dados públicos disponíveis e que não são utilizados em todo seu potencial, e junto disso, são usadas tecnologias abertas (open source) que são gratuitas para ajudar na transformação de dado em informação, gerando conhecimento que possa ser consumido, compreendido e utilizado.

Nessa iniciativa existem diversas frentes, as que interessam para esse estudo, como exemplo, o observatório da erradicação do trabalho escravo e do

tráfico de pessoas. Para cada Observatório, dados públicos brutos foram extraídos de centenas de fontes, compilados, organizados e tratados. Além disso, com o uso de técnicas estatísticas e de econometria, grande quantidade de indicadores foram criados para municípios, para unidades federativas e para o Brasil. A plataforma incorpora, automatiza e atualiza uma série de indicadores do Sistema de Indicadores Municipais de Trabalho Decente (SIMTD) desenvolvido no âmbito da OIT Brasil em cooperação com o IBGE e o governo brasileiro. O SIMTD se consagrou internacionalmente como experiência inovadora e pioneira ao potencializar o uso das informações de trabalho e rendimento do Censo Demográfico de 2010 do IBGE, as únicas que permitem a compreensão da completude e da diversidade dos mercados de trabalho nos municípios.

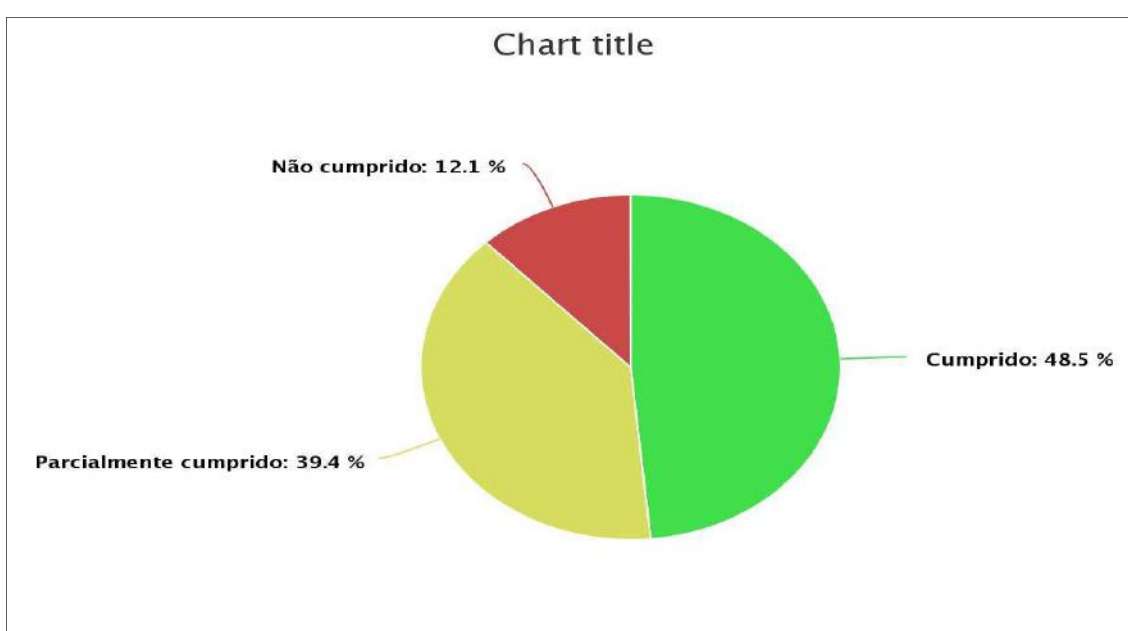
Assim, na necessidade de ter controle maior e transparência de dados sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas, foi desenvolvido no âmbito de uma parceria do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho a partir de iniciativa piloto no âmbito da CONATRAE, com foco no monitoramento e avaliação do II Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, o Monitora 8.7.

Assim, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) desenvolveu indicadores para o monitoramento do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (IIPNETE). Eles dão conta, de forma agrupada, das ações de cada um dos cinco eixos do Plano. Foi criado ainda um sexto eixo, de monitoramento legislativo, relativo ao acompanhamento de projetos no Congresso Nacional. Cada indicador foi traduzido em perguntas, que periodicamente são enviadas para as organizações responsáveis. Elas foram convidadas previamente a contribuir com o monitoramento e indicaram um representante para alimentar o sistema. Os membros da CONATRAE devem se reunir e avaliar as informações recebidas, produzindo análises sobre os avanços e obstáculos que marcaram aquele período. A ideia é que essas informações sirvam de subsídio para uma ação cada vez mais integrada e estratégica das organizações que compõem a Comissão e suas parceiras. Os dados de todas as etapas do monitoramento são públicos e estão acessíveis na plataforma.

Assim, ela pode contribuir também para que mais gente conheça o II PNETE e se engaje na luta pela erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Então essa ferramenta acompanha cada meta, objetivo e eixo orientador do PNETE, estando em constante desenvolvimento, abrangendo cada vez mais funcionalidades que facilitem o trabalho de organizações no monitoramento de planos de ação em prol da erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão Contemporânea, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil.

Figura 12 – Avaliação de indicadores no ciclo do PNETE.



Fonte: Monitora 8.7 - SmartLab 2020.

O gráfico acima faz parte do trabalho realizado pela plataforma Monitora 8.7 que é atualizada a todo momento, de acordo com ela, até o momento estão sendo monitoradas 274 (duzentos e setenta e quatro) ações no total de 364 (trezentos e sessenta e quatro), essas que estão propostas no PNETE. Se fazendo então útil não só para a transparência governamental, mas para auditoria, credibilidade de dados, e principalmente sendo objeto de estudos mais aprofundados para a evolução nas tomadas de decisão frente ao tráfico de pessoas e os crimes relacionados com ele.

Em maio de 2019 foi instituído através do Decreto no. 9.796 o grupo interministerial de monitoramento e Avaliação do III PNETP. Até o momento na plataforma não há dados (Monitora 8.7) sobre as metas e eixos orientadores

iguais a relatadas no PNETE, porém através do site da SmartLab, há uma grande esfera de informações integradas que cedem dados essenciais para monitorar a evolução que está ocorrendo no Brasil frente ao tráfico de pessoas, podendo escolher na plataforma do site por exemplo o município, visualizando índices atuais e podendo fazer comparativos diretos com outros municípios.

Figura 13 – Observatório SmartLab



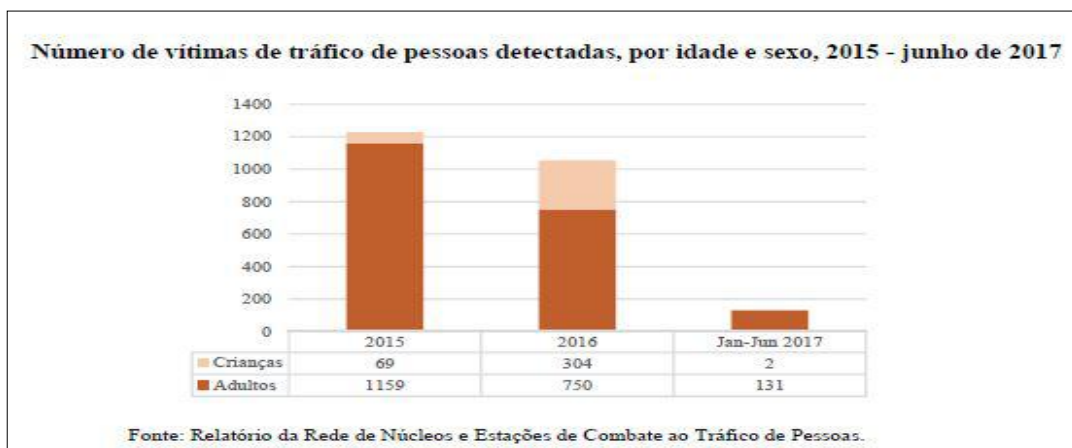
Fonte: SmartLab 2020 - <https://smartlabbr.org/>

A figura acima mostra o panorama geográfico no município do Rio de Janeiro, descrevendo que no período de 2003 a 2018, 292 (duzentos e noventa e dois) trabalhadores foram resgatados em situação de trabalho forçado, porém poderia ser escolhido qualquer outro município que se tem os dados fornecidos, essa é uma de muitas funcionalidades oferecidas na plataforma, podendo ser utilizadas estrategicamente para a eficiência do enfrentamento ao tráfico humano. Infelizmente carece muito de dados específicos do tráfico humano, mas é inegável a evolução dos dados em relação ao trabalho análogo a escravidão, um crime com relações diretas ao tráfico humano. Trazendo então expectativas positivas para a nova confecção de dados frente ao tráfico de pessoas.

5 CONCLUSÃO

De acordo com todo assunto abordado e embasado com os dados a seguir, retirados do relatório da UNODC mais recente sobre o tráfico humano, pode-se concluir que houve notável melhora a respeito de todo panorama de enfrentamento.

Figura 14 – Número de Vítimas



Fonte: UNODC – Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2018).

Figura 15 - Número de Casos



Fonte: UNODC – Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2018).

Portanto, de acordo com o gráfico de número de vítimas detectadas de acordo com a idade (Figura 11), percebe-se que o tráfico humano e principalmente o infanto-juvenil teve simbólica queda, levando a concluir que as medidas e mudanças tomadas até o momento estão fazendo efeito. Medidas como a adição da Lei 13.344/2016, que foi recomendada internacionalmente

(ONU), trazendo uma lei mais rigorosa e principalmente definiu melhor o delito, envolvendo os aspectos do crime e também trazendo celeridade às investigações penais sendo grande responsável por essa melhora destacada devido a adaptação bem sucedida ao aspecto legislativo na busca de trazer a responsabilização dos atos.

Além disso foi também adicionado o II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), buscando principalmente o combate estratégico e organizado à escravidão e ao tráfico de pessoas através principalmente da prevenção, repressão, responsabilização do crime e cuidado às vítimas. Portanto, é perceptível que de acordo com as mudanças e dados conclusivos recentes obtivemos avanço no combate ao tráfico humano.

Entretanto, mesmo com esse cenário otimista, há muitas lacunas para preencher e para melhorar, como por exemplo o relato da Rebecca Souza (tópico 4.1), que apesar do otimismo trazido pelos dados e inovações legislativas, traz críticas à política e ações governamentais tomadas até então, trazendo dessa forma uma reflexão sobre os dados fornecidos e sobre as informações de avanço.

Inclusive, há espaços para evolução na III PNTEP, mas que de acordo com pesquisas realizadas como a "Levantamento de necessidades para elaboração de um manual sobre procedimentos padrões e fluxos de atendimento", ainda existem grandes desafios, entre eles são citados: a falta de clareza e entendimento sobre o problema do tráfico de pessoas; a incapacidade em dimensionar o impacto já causado pelo enfrentamento ao tráfico realizados pelas instituições conjuntas, em termos de quantidade de casos e perfis de públicos; e também a incorporação de uma nova ética, sendo ela realmente inclusiva, na prática dos serviços públicos.

Logo, é preciso antes de mais nada, continuar com as ações que estão trazendo resultados positivos, porém trazendo atenção priorizada às populações mais afetadas, principalmente às longínquas que carecem de auxílio e de proteção necessária. É necessário checar mais que somente números, mas vidas. Focando na sua devida dignidade. E mais que manter o que já temos a disposição, mas reforçar principalmente as ações da III PNETP, levando em

consideração os levantamentos realizados pelo projeto Itineris incluindo maior enfoque nas ações de conscientização e educação da população brasileira, reestabelecendo tanto nos agressores quanto nos afetados, o verdadeiro conceito de ética e moralidade, pois é através da educação da população que pode-se transformar as ações de um indivíduo. Assim, é feito o trabalho da ONG: Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas. Devido seu trabalho de conscientização, conseguiu então trazer prevenção sobre aquela população que foi atribuído o experimento descrito anteriormente. Salvando assim vidas de mulheres e crianças, sendo essa a população mais afetada pelo tráfico.

É preciso também reforçar a necessidade da atualização de dados na plataforma SmartLab que tem sido de tamanha ajuda no andamento do PNETE por acompanhar detalhadamente das metas até seus eixos orientadores. Sendo assim, uma ferramenta inovadora para concretizar a melhora de mineração de dados, cooperando ainda na resolução da falta de transparência e entendimento sobre o problema, auxiliando também no controle para dimensionar a evolução do PNETP, promovendo principalmente a tomada de decisão para as ações seguintes através da facilidade ao acesso dos dados junto da confiança neles, favorecendo por fim na conscientização tão necessária da sociedade.

Além disso, se faz necessário aprimorar as ferramentas públicas utilizadas, estruturar melhor as redes de enfrentamento, melhorando a comunicação entre as equipes multidisciplinares, mapeando as redes locais, constituindo comitês para melhores abordagens sobre a população envolvida, instituindo mais profundamente a parceria existente com o ministério da Justiça para conseguir integrar nacionalmente essa estruturação de rede, realizando seminários nacionais de amplo impacto para a capacitação de profissionais, assim chegando enfim nas ações efetivas.

É importante junto disso, refazer as ações de segurança pública e políticas de conscientização embasados no combate aos fatores mais enraizados do tráfico humano, enfrentando por exemplo o machismo estrutural que coisifica a mulher, resultando o que vemos hoje como o principal alvo dessa prática criminosa e principalmente enfrentando a desvalorização crescente da vida humana, retirando conceitos de coisificação, entendendo que mais que universal, cada vida é única, digna.

Se fazendo também mais que necessário frisar que quando há negligência de uma política de combate ao tráfico de criança há um dano severo sendo causado, dano esse que pode ser irretroativo e portanto é urgente que se avalie as ações existentes, as ações ausentes e as ações propositivas para diminuir este quadro nefasto que afeta a vida de toda a sociedade e de todo o planeta.

É importante, lembrar que a dignidade, fundamento republicano, previsto na carta magna (Constituição Federal 1988), deve guiar e embasar todas as ações do Estado Brasileiro e, por consequência, inspirar as ações dos brasileiros. Ela é peça chave para os fundamentos de nosso país porque não há cidadania, não há soberania, não há pluralismo político, nem livre iniciativa ou valor social do trabalho, sem a dignidade humana. É dever do cidadão prezar pela sociedade, não deixando somente nas mãos do Estado o enfrentamento desse crime, um simples indivíduo pode auxiliar na propagação das informações via redes sociais, exemplo da campanha “Maio Laranja”, confirmando assim, a importância que tem a informação para a ação conjunta do povo. E além, implementadas então mais técnicas de prevenção como essa, poderemos alcançar as populações mais distantes que possuem dificuldade de acesso às informações, dessa forma, conseguindo obter mais dados positivos a todo esse processo. Formar cidadãos é formar indivíduos capazes de partilhar a sociedade, suprimindo suas necessidades vitais, culturais, sociais e políticas, para a construção de uma nova ordem social. Os direitos humanos são os pilares éticos de qualquer projeto democrático que privilegiam a educação, as formas de convivência social, a comunicação, a interação, o respeito pela diferença e pluralidade, as decisões em grupo, a solidariedade e a justiça social.

Enfim, se cada um de nós incorporarmos esses princípios como uma atitude prática diante da vida, provavelmente teremos consequências benéficas, resultando em uma verdadeira ética nas relações humanas para que assim se identifique mais precisamente e com maior facilidade os desafios que devem ser superados, identificando os pontos em que demandam de reestruturação no intuito de visualizar finalmente nosso país sendo referência no combate desse crime de tráfico de pessoas e no cuidado com as vítimas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carolina. *Mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual*. [S.1.]: Jus Brasil, 2015.

Disponível em: <<https://carolmalb.jusbrasil.com.br/artigos/189917633/mecanismos-de-combate-ao-traffic-internacional-de-pessoas-para-fim-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 01 abril 2019.

BRASIL. *Código Penal (1940)*. Decreto Lei N° 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasília (2016) – *Lei 13.344*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm

CAPEZ, Fernando. *Direito Penal parte especial*. 17^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Cartilha Nacional do Enfrentamento do Tráfico de Pessoas – SNJ. Disponível em:

https://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_trafficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf

CLP – Liderança Pública (2019) – Disponível em:

<https://www.clp.org.br/entendendo-os-conceitos-basicos-mlg2-de-politicas-publicas-mlg2/>

Comitê dos Direitos Humanos do Senado, disponível em:

<https://www.coons.senate.gov/about/caucuses/human-rights-caucus>

COMPARATO, Fábio Konder. *Afirmção Histórica dos Direitos Humanos*. 7ª edição, rev., ampl. E atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.

Decreto N° 9.796 – Brasília (2019). Disponível em:

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/decreto-9-796-gi.pdf>

Dia Nacional do Enfrentamento do Tráfico Humano. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/07/dia-do-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-e-celebrado-em-30-de-julho>

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Disponível em:

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpja.pdf>

FEDOTOV, Y.(Org.) Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. UNODC, 2016. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>.

FEDOTOV, Y.(Org.) Informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016. UNODC, 2016. Disponível em:

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>.

FIGUEIREDO, C. – Reportagem Brasil de Fato (2018) – Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2018/09/23/brasil-ainda-e-negligente-com-a-exploracao-e-o-trafico-de-mulheres>

GONÇALVES, Antônio. *Turismo sexual: um problema que se agrava diariamente*. - [S.1.]:DireitoNet,2007.

Disponível:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3500/Turismo-sexual-um-problema-que-se-agrava-diariamente>>. Acesso em: 29 de março 2019.

Itamaraty – Brasil (2016). *Projeto Itineris*, disponível em:

http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/trafico-de-pessoas/GUIA_DE_ATUACaO.PDF

Lei 13.344 – *Lei de combate ao tráfico de pessoas*.

Disponível:<<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/32/docs/relatoriopnet.pdf>>.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13344-6-outubro-2016-783708-norma-pl.html>

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=611445>

Monitora 8.7 – SmartLab (2020). Disponível em: <https://monitora87.mpt.mp.br/>

Organização das Nações Unidas (2003). Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/index.html>

Organização das Nações Unidas, ONU. Relatório: “*Global Report on Trafficking in Person 2018* – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/data-andanalysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf

PAIS, Marta. *Protocolo Facultativo Relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil* (PFVC). Nova York, 2015.

Disponível:<https://violenceagainstchildren.un.org/sites/violenceagainstchildren.un.org/files/children_declarations/child_friendly_opsc_opcp/protocolo_pfvc.pdf>

PERES LUÑO, Antônio. *Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución*.

5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

PESTRAF (2003) – Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexo.pdf>

PESTRAF (2003) – Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>

Politize! (2016) – Disponível em: <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>.
<https://www.politize.com.br/ciclo-politicas-publicas/>

PRESSE, France 1835. *Agência de notícia francesa que realizou reportagem conjunta com G1 sobre a Operação Spartacus III*. Portal G1 28 de julho de 2016. Disponível em:

<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/07/mais-de-27-mil-latino-americanos-sao-salvos-de-trafico-humano.html>.

Protocolo de Palermo (2004) - DECRETO Nº 5.017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

Relatório sobre o Tráfico de Pessoas – Brasil (2014 – 2016)

<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>

Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Consolidação de dados de 2005 a 2011. Disponível em:

https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf

RODRIGUES, R.(Coord.). *Relatório do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. Pernambuco: Portal Web, 2010.

Disponível:<<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/32/docs/relatoriopnet.pdf>>.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

Sebrae - <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formulacao-de-politicas-publicas,e38b9e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>

Sebrae (2007) – Disponível em:

<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>

SmartLab – Plataforma Digital (2020). Disponível em:

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>

2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2008).

Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>